



Câmara Municipal de Caieiras

REQUERIMENTO Nº 009/2001.

Sr. PRESIDENTE
SRS. VEREADORES:

Considerando que chegou ao meu conhecimento de que a vereadora e Servidora Pública Municipal, Sra. Isaura Ferreira Neves Pereira recebeu mensalmente no período de novembro/90 até janeiro / 97 salários tanto da Prefeitura Municipal de Caieiras quanto do governo do Estado de São Paulo como funcionária do antigo Ers 14, o que contraria frontalmente a Constituição Federal (Art. 37 inciso XVI) e o artigo 86 inciso XVII da L. O . M. que diz " É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

Considerando que a vereadora e Servidora Municipal que tem o cargo de engenheira agrônoma e não se enquadrava em nenhuma das alíneas permitidas por lei para acúmulos remunerados de cargos públicos.

Considerando que também chegou ao nosso conhecimento de que neste mesmo período, a Sra. Isaura Ferreira Neves Pereira recebia salários da prefeitura, mas não comparecia no seu local de trabalho para cumprir sua obrigação funcional.

Considerando que os fatos se verídicos são de extrema gravidade.

Requeiro ouvido o douto plenário seja oficiado ao Sr. Prefeito municipal que determine a abertura de uma comissão de sindicância para apuração desses fatos e se confirmados tomar as medidas previstas em lei.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de maio de

2.001.
UNICA APROVADO
S.S. DISCUSSÃO
03/05/2001
PRESIDENTE

JOSÉ ALVES FERREIRA
VEREADOR

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Considerando que chegou ao meu conhecimento de que a vereadora e Servidora Pública Municipal, Sr^a Isaura Ferreira Neves Pereira recebeu mensalmente no período de novembro/90 até janeiro/97 salários tanto da Prefeitura Municipal de Caieiras quanto do governo do Estado de São Paulo como funcionária do antigo Ers 14, o que contraria frontalmente a Constituição Federal (Art. 37 inciso XVI) e o Art. 86 inciso XVII da L.O.M que diz "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

Considerando que a vereadora e Servidora Municipal que tem o cargo de engenheira agrônoma não se enquadrava em nenhuma das alíneas permitida por lei para acúmulos remunerados de cargos públicos.

Considerando que também chegou ao nosso conhecimento de que neste mesmo período, a Sr^a Isaura Ferreira Neves Pereira recebia salários da prefeitura, mas não comparecia no seu local de trabalho para cumprir sua obrigação funcional.

Considerando que os fatos se verídicos são de extrema gravidade.

Requeiro ouvido ^{de} O douto plenário seja oficiado ao Sr. prefeito municipal que determine a abertura de uma comissão de sindicância para a apuração desses fatos e se confirmados tomar as medidas previstas por lei.